

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE TCP PARTNERS HOLDING LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE TCP PARTNERS HOLDING S.A.

CNPJ 39.236.818/0001-43 NIRE 35236393978
1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 12 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da TCP PARTNERS HOLDING LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.236.818/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, conjunto 152, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, tendo seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35236393978, em 29/09/2002, e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 022.460.23/8 ("Sociedade" ou "Companhia")
2. CONVOCAÇÃO: A convocação da presente Assembleia Geral de Transformação foi dispensada, em razão da presença dos 06 (seis) únicos sócios da Sociedade, **IMLIL PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.233.151/0001-86, representada pelo seu administrador, **Fabio Azevedo Marques Flores**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.258.440-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.541.528-47, residente e domiciliado à Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000; **LEONARDO JOSÉ FERRONATO**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 124835596 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 105.638.357-70, residente e domiciliado à Rua Doutor Jesuino Maciel, nº 1683, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-004; **RICARDO ANDRÉ JACOMASSI**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG 40.091.535-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 293.918.138-10, residente e domiciliado à Rua Edson, nº 77, apartamento 94, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04618-030; **WILBERT SANCHEZ MONTES DE OCA**, mexicano, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V615556-2-CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MNE sob o nº 060.781.797-64, residente e domiciliado à Rua Diogo Jacome, nº 96, apt. 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04561-020; **FABIANA BOLGENHAGEN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1046617849 SSP/SR, inscrita no CPF/ME sob o nº 674.213.770-34, residente e domiciliada à Rua Alvorada, nº 1009, apartamento 1303, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04606-003; e **MANUEL MARLON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 66848090 SSP/SR, inscrito no CPF/ME sob o nº 597.118.092-49, residente e domiciliado à Av. Dória, nº 171, apartamento 91, Vila Alexandria, na cidade de São Paulo, estado São Paulo, CEP 04635-070, e, como Terceiro Interessado, **ALFREDO CARAN**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.507.427 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.087.918-12, residente e domiciliado à Rua Carlos Roberto Galetti, nº 39, Bairro Jardim dos Ipês, Bataias/SP, CEP 14302-484, conforme a Lista de Presença em anexo (**Anexo I – Lista de Presença**) nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").
3. MESA: Por unanimidade entre os presentes, foi escolhido para presidir a Assembleia Geral o Sr. **WILBERT SANCHEZ MONTES DE OCA**, acima devidamente qualificado ("Presidente"), que escolheu a mim, **LEONARDO JOSÉ FERRONATO**, acima qualificado, para secretária-loc ("Secretária"). Constituída a mesa e verificadas as condições legais de deliberação, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Transformação.
4. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral de Transformação foi convocada para deliberar sobre os seguintes itens: (a) aumento do capital social da Sociedade; (b) a admissão de novo sócio; (c) transformação da Companhia em sociedade anônima de capital fechado; (d) o Estatuto Social da Companhia; e (e) a nomeação dos diretores da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES: Após a realização de debates sobre as matérias que integravam a ordem do dia, a Assembleia Geral de Transformação, por deliberação unânime, aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Os sócios decidem por aumentar o capital social da Sociedade em R\$10.047,00 (dez mil e quarenta e sete reais) em moeda corrente nacional, emitindo mais 10.047 (dez mil e quarenta e sete) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. **5.1.1.** Diante deste aumento de capital social da Sociedade, a Sociedade passa a ter 11.145 (onze mil e cento e quarenta e cinco) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o capital social em R\$11.145,00 (onze mil e cento e quarenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **5.1.2.** Diante deste aumento de capital da Sociedade, a distribuição do capital no quadro societário da Sociedade passa a ser da seguinte forma:

Acionista	Quotas	Valor	Participação (%)
Wilbert Sanchez Montes de Oca	4.933	RS4.933,00	44,26%
Imlil Participações Eireli	2.659	RS2.659,00	23,86%
Leonardo José Ferronato	1.827	RS1.827,00	16,39%
Ricardo André Jacomassi	934	RS934,00	8,38%
Fabiana Bolgenhagen	396	RS396,00	3,55%
Manuel Marlon Da Silva Oliveira	396	RS396,00	3,55%
Total	11.145	RS11.145,00	100%

5.2. Neste ato, admite-se à Sociedade o Terceiro Interessado já qualificado no presente instrumento, **Alfredo Caran**, o qual integraliza em moeda corrente nacional o capital social da Sociedade o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) e subscrive 160 (cento e sessenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. **5.2.1.** Diante da entrada do **Alfredo Caran** na Sociedade, aumenta-se o capital social da Sociedade de acordo com a nova integralização de R\$160,00 (cento e sessenta reais), o qual passa a ser de R\$11.305,00 (onze mil e trezentas e cinco reais) divididos em 11.305 (onze mil e trezentas e cinco) quotas de R\$1,00 (um real) cada. **5.2.2.** Diante da admissão do novo sócio, **Alfredo Caran**, e do aumento de capital da Sociedade, o quadro societário da Sociedade passa a ser da seguinte maneira:

Acionista	Quotas	Valor	Participação (%)
Wilbert Sanchez Montes de Oca	4.933	RS4.933,00	44,26%
Imlil Participações Eireli	2.659	RS2.659,00	23,86%
Leonardo José Ferronato	1.827	RS1.827,00	16,39%
Ricardo André Jacomassi	934	RS934,00	8,38%
Fabiana Bolgenhagen	396	RS396,00	3,55%
Manuel Marlon Da Silva Oliveira	396	RS396,00	3,55%
Alfredo Caran	160	RS160,00	1,42%
Total	11.305	RS11.305,00	100%

5.3. Os sócios decidem pela transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, a qual passará a operar sob a denominação de **TCP PARTNERS HOLDING S.A.** disciplinada pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em qualquer interrupção ou descontinuidade no curso ordinário dos negócios da Companhia, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração contábil e fiscal. **5.4.** Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.3, acima, o capital social, completamente subscrito e integralizado, no valor de R\$11.305,00 (onze mil e trezentas e cinco reais), representado por 11.305 (onze mil e trezentas e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, deverá ser, por meio da conversão na proporção de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota existente, representado por 11.305 (onze mil e trezentas e cinco) ações ordinárias e sem valor nominal. Assim, o quadro de acionistas será:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)
Wilbert Sanchez Montes de Oca	4.933	44,26%
Imlil Participações Eireli	2.659	23,86%
Leonardo José Ferronato	1.827	16,39%
Ricardo André Jacomassi	934	8,38%
Fabiana Bolgenhagen	396	3,55%
Manuel Marlon Da Silva Oliveira	396	3,55%
Alfredo Caran	160	1,42%
Total	11.305	100%

5.5. Em razão das deliberações, supra, os acionistas aprovaram o Estatuto Social da Companhia, anexo à presente ata como anexo. (**Anexo III – Estatuto Social**). **5.6.** Aprovado o Estatuto Social, nos termos do **Anexo III**, o Sr. Presidente solicitou à Acionista que processasse a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos, com mandato de 02 (dois) anos, a encerrar na Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas e demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024: (i) Sr. **Fabio Azevedo Marques Flores**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.258.440-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.541.528-47, residente e domiciliado à Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000; e (ii) Sr. **Wilbert Sanchez Montes de Oca**, mexicano, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V615556-2-CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MNE sob o nº 060.781.797-64, residente e domiciliado à Rua Diogo Jacome, nº 96, apt. 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04561-020. **5.6.1. Impedimento.** Os membros da Diretoria, ora eleitos, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Investidura (**Anexo IV – Termo de Investidura**) lavrado em livro próprio e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. 6. Por fim, a Assembleia Geral fixou como limite máximo para remuneração global anual dos membros da Diretoria o valor de R \$10.000,00 (dez mil reais). **7. Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.** O Termo de Posse e a Declaração de Desimpedimento dos Diretores ora eleitos encontram-se arquivados na sede da Companhia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que, lida e acordada, foi assinada por todos: **Imlil Participações EIRELI** (representada pelo seu administrador **Fabio Azevedo Marques Flores**); **Leonardo José Ferronato**; **Ricardo André Jacomassi**; **Wilbert Sanchez Montes de Oca**; **Fabiana Bolgenhagen**; **Manuel Marlon Da Silva Oliveira** e **Alfredo Caran**. São Paulo, 12 de abril de 2023. Mesa: Presidente - **Wilbert Sanchez Montes de Oca**, Secretário - **Leonardo José Ferronato**, Acionistas: **Imlil Participações EIRELI**, **Fabio de Azevedo Marques Flores**, **Leonardo José Ferronato**, **Ricardo André Jacomassi**, **Wilbert Sanchez Montes de Oca**, **Fabiana Bolgenhagen**, **Manuel Marlon Da Silva Oliveira**, **Alfredo Caran**. Advogado: **Luiz Gustavo Dolos Silva - OAB/SP nº 337.137.**

Anexo I Lista de Presença

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA TCP PARTNERS HOLDING S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023, AS 10H00 ORDEM DO DIA: (a) Deliberação sobre a transformação da TCP PARTNERS HOLDING LTDA. ("Companhia") em sociedade anônima; (b) deliberação sobre o Estatuto Social da Companhia; e (c) deliberação e nomeação dos diretores da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** A convocação da presente Assembleia Geral de Transformação foi dispensada, em razão da presença da totalidade dos sócios da Companhia.

#	NOME	ASSINATURA	E-MAIL
1	Imlil Participações Eireli	Fabio Azevedo Marques Flores	ff@tcp-partners.com
2	Leonardo José Ferronato		lf@tcp-partners.com
3	Ricardo André Jacomassi		raj@tcp-partners.com
4	Wilbert Sanchez Montes de Oca		ws@tcp-partners.com
5	Fabiana Bolgenhagen		fb@tcp-partners.com
6	Manuel Marlon Da Silva Oliveira		mo@tcp-partners.com
7	Alfredo Caran		ac@tcp-partners.com

Anexo II Boletim de Subscrição

Nome do Acionista e Qualificação	Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor Integralizado e Forma de Integralização
IMLIL PARTICIPAÇÕES EIRELI , empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.233.151/0001-86, representada pelo seu administrador, Fabio Azevedo Marques Flores , brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.258.440-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.541.528-47, residente e domiciliado à Rua Balthazar da Veiga, nº 273, apartamento 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000 Assinatura: IMLIL PARTICIPAÇÕES EIRELI Fabio Azevedo Marques Flores	2.659	RS2.659,00	RS2.659,00 em moeda corrente nacional

Nome do Acionista e Qualificação	Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor Integralizado e Forma de Integralização
WILBERT SANCHEZ MONTES DE OCA , mexicano, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V615556-2-CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MNE sob o nº 060.781.797-64, residente e domiciliado à Rua Diogo Jacome, nº 96, apt. 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04561-020 Assinatura: WILBERT SANCHEZ MONTES DE OCA LEONARDO JOSÉ FERRONATO , brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 124835596 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 105.638.357-70, residente e domiciliado à Rua Doutor Jesuino Maciel, nº 1683, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-004 Assinatura: LEONARDO JOSÉ FERRONATO RICARDO ANDRÉ JACOMASSI , brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG 40.091.535-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 293.918.138-10, residente e domiciliado à Rua Edson, nº 77, apartamento 94, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04618-030 Assinatura: RICARDO ANDRÉ JACOMASSI FABIANA BOLGENHAGEN , brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1046617849 SSP/SR, inscrita no CPF/ME sob o nº 674.213.770-34, residente e domiciliada à Rua Alvorada, nº 1009, apartamento 1303, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04606-003 Assinatura: FABIANA BOLGENHAGEN MANUEL MARLON DA SILVA OLIVEIRA , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 66848090 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 597.118.092-49, residente e domiciliado à Av. Dória, nº 171, apartamento 91, Vila Alexandria, na cidade de São Paulo, estado São Paulo, CEP 04635-070. Assinatura: MANUEL MARLON DA SILVA OLIVEIRA ALFREDO CARAN , brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.507.427 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.087.918-12, residente e domiciliado à Rua Carlos Roberto Galetti, nº 39, Bairro Jardim dos Ipês, Bataias/SP, CEP 14302-484 Assinatura: ALFREDO CARAN	4.933	RS4.933,00	RS4.933,00 em moeda corrente nacional
	1.827	RS1.827,00	RS1.827,00 em moeda corrente nacional
	934	RS934,00	RS934,00 em moeda corrente nacional
	396	RS396,00	RS396,00 em moeda corrente nacional
	396	RS396,00	RS396,00 em moeda corrente nacional
	160	RS 160,00	RS160,00 em moeda corrente nacional

Anexo II Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA TCP PARTNERS HOLDING S.A. CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. **Artigo 1.** A TCP PARTNERS HOLDING S.A. é sociedade anônima fechada regida por estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, conjunto 152, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.
Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, criar e extinguir filiais, franquias, escritórios, lojas e nomear representantes em todo o território nacional ou no exterior, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 3.** A Companhia tem duração por tempo indeterminado. **Artigo 4.** A Companhia tem por objeto exclusivamente a prestação de serviços de assessoria em fusões, aquisições, vendas, associações, acordos operacionais e reestruturação de empresas; assessoria financeira e empresarial a pessoas físicas e jurídicas; prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; a consultoria de empresas em recuperação; e a participação em outras sociedades, empresariais ou não, como sócia, acionista ou quotista, e a participação em consórcios ou outras formas de associação.
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL. **Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$11.305,00 (onze mil e trezentos e cinco reais), dividido em 11.305 (onze mil e trezentos e cinco) ações ordinárias e sem valor nominal. **Artigo 6.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. **Artigo 7.** As ações não serão representadas por cédulas ou títulos milimétricos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Artigo 9.** Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações ordinárias de emissão da Companhia, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS.** **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer dos membros da Diretoria, que representem a maioria dos votos, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações preferenciais, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia. Em caso de deliberação em que se trate de matérias com quórum qualificado, nos termos deste Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, dependerá da presença do acionista preferencial. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social (em especial no parágrafo único deste artigo) ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Parágrafo Único.** A aprovação das seguintes matérias relacionadas à Companhia ou a suas controladas, exigirá o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: (i) Qualquer alteração no Estatuto Social que de alguma forma reduza os direitos referentes às ações preferenciais, incluindo, mas não se limitando a alterações no objeto social da Companhia, criação de novos tipos de classes de ações, modificação nos direitos e privilégios atribuídos às ações existentes e seus tipos; (ii) Aumento ou Redução do capital social; (iii) Dissolução, liquidação e auto-falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou atos similares; (iv) Incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação, fusão ou qualquer outra reestruturação societária; (v) Aprovação, alteração ou extinção de qualquer acordo de associação ou sociedade ou qualquer joint-venture envolvendo a Companhia; (vi) Incorporação, aquisição e/ou disposição (de parte ou totalmente) pela Companhia de novos negócios e sociedades; (vii) Qualquer plano de outorga de ações (Stock Option); (viii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (ix) Aprovação ou alteração da política de dividendos da Companhia; (x) Aposentamento, contratação e destituição dos auditores externos da Companhia; (xi) Qualquer decisão relevante em relação a questões fiscais ou contábeis e modificação de quaisquer métodos, práticas, receitas ou políticas contábeis tributárias relevantes, exceto se tal alteração for exigida pela Lei aplicável; (xii) Estabelecimento da remuneração anual total dos Diretores; (xiii) Aprovação do Plano de Negócios e suas alterações; (xiv) Exceto (a) garantias a serem concedidas no âmbito de processos judiciais, e (b) garantias a serem outorgadas no curso normal dos negócios até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 12 (doze) meses, aprovação de qualquer tipo de garantia a ser outorgada pela Companhia a qualquer Parte Relacionada a ou qualquer Terceiro, incluindo, entre outros, os Impostos sobre os ativos da Companhia; (xv) Ingresso de novos acionistas; (xvi) Aquisição de dividendos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício; (xvii) Aquisição de Controle de sociedades que não atuem no setor da Companhia ou suas controladas; (xviii) Nomeação de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo; (xix) Emissão de valores mobiliários; (xx) A constituição de qualquer provisão em balanço de valor superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido; (xxi) Reestruturação das obrigações financeiras e/ou do endividamento; (xxii) Celebração de contratos com valor agregado ou individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (xxiii) Celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência; (xxiv) Qualquer negócio ou operação com suas respectivas Partes Relacionadas; (xxv) Realização de investimentos não previstos no Orçamento Anual; e (xxvi) Aprovação de distribuição de dividendos nas Sociedades sempre que realizada de forma desproporcional. **Artigo 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação. **Artigo 15.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficarão investidos em plenos poderes para assinar a ata do reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome de acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste artigo. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** **Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de seus gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17.** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual, competendo à Diretoria a divisão da remuneração entre os seus membros. **Artigo 18.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Terceiro.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer seus funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 19.** Além do que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 20.** Compete exclusivamente à Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; (iii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstos em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; se em operação; (iv) Elaborar o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia; e (v) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 23, abaixo. **Artigo 21.** A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Parágrafo Segundo.** O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à

reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião. **Parágrafo Quarto.** O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo 3º, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome. **Artigo 22.** A representação da Companhia será feita (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único.** Para constituir procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por pelo menos 2 (dois) Diretores. Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula ad judicium, terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, e não admitirão subabstabelecimento. **Artigo 23.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador em primeiro e posteriormente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações e responsabilidades decorrentes. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL.** **Artigo 24.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA.** **Artigo 25.** O acionista que pretender ceder, transferir ou alienar suas ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, acionistas ou não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar, por escrito, os demais acionistas ("Acionistas Notificados"), observados os prazos e a ordem de preferência previstos nos parágrafos deste Artigo 25 ("Notificação"), para que os Acionistas Notificados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Acionista ofertante, e observado os critérios estabelecidos abaixo, possam exercer Direito de Preferência na aquisição da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência"). **Parágrafo Primeiro.** A Notificação deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Notificados, com cópia para a Companhia, e indicar expressamente pelo menos (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do potencial adquirente; (ii) quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que são objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) no caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações e/ou direitos de subscrição, deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos 116 e 243, §2º, da Lei n.º 6.404/76. Caso o possível adquirente seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor e, na hipótese dessa informação estar disponível, a indicação dos 3 (três) maiores cotistas. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas Notificados terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia do recebimento da Notificação, para exercer o Direito de Preferência na aquisição *pro rata* das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, ajustados pelo balanço da participação do Acionista Ofertante no capital social da Companhia. Na comunicação de que trata este Parágrafo Segundo, a ser encaminhada ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, o Acionista Notificado que vier a, por meio dela, manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, poderá também manifestar sua intenção de adquirir eventuais sobras, caso algum dos demais Acionistas Notificados deixe de exercer o respectivo Direito de Preferência. Os Acionistas Notificados apenas poderão adquirir as ações e/ou direitos de subscrição ofertados se a aquisição, diretamente ou por meio de aquisição de sobras, recair sobre a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo Terceiro.** Caso o Direito de Preferência seja exercido por todos os Acionistas Notificados ou por mais do que um entre eles, as ações e/ou direitos de subscrição ofertados serão adquiridos proporcionalmente à participação de cada Acionista Notificado no capital social da Companhia, excluída a participação apenas do Acionista Ofertante. Caso apenas um Acionista Notificado exerça o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja exercido, este deverá adquirir a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição. Se o Direito de Preferência for exercido por menos do que a totalidade dos Acionistas Notificados, o Acionista Ofertante poderá, em qualquer momento, exercer o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, deverão adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de preferência proporcionalmente entre eles, de acordo com a participação de cada um no capital da Companhia, sem considerar a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Notificados que tenham deixado de exercer o Direito de Preferência. **Parágrafo Quarto.** O prazo para o exercício do Direito de Preferência será contado individualmente para cada Acionista Notificado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações. **Parágrafo Quinto.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, acima, sem que os Acionistas Notificados exerçam o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações e/ou dos direitos de subscri